

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 208/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial e institui as diretrizes básicas para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral no município de Macaé/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleça ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.982/2007, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar em escolas e colégios da rede pública municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral – COMETI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação do processo de reelaboração da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral do Município de Macaé.

Art. 2º Compete ao COMETI:

I - participar da reelaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino, realizando estudos e promovendo debates sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

II - participar do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

III - apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;

IV - ampliar as parcerias, os espaços e as oportunidades de reflexão e debates acerca da política, por meio de encontros, seminários, grupos de estudos, consultas públicas e fóruns temáticos, possibilitando a democratização das discussões acerca da Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

V - acompanhar a construção das orientações curriculares, considerando as legislações pertinentes, articulando os componentes curriculares e os campos de experiências na perspectiva da formação integral do sujeito.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte composição de membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral – COMETI do Município de Macaé, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – Quatro (04) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - Dois (02) representantes do Colegiado de Diretores;

IV - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;

V - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;

VII - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade. Parágrafo único. A participação neste Comitê se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por esse Comitê, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Ficam instituídas as diretrizes básicas da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral no Município de Macaé no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 6º Para fins do disposto deste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitivas, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; e

IV - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 7º São princípios da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva de Educação Integral, no Município de Macaé:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e nos Referenciais Curriculares do Município de Macaé para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação

básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Ethnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental, da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais e da Educação Digital, a partir da Lei Federal nº 14.533/2023;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 8º São Diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva de Educação Integral, no Município de Macaé:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral na perspectiva de educação integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XV - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por esse Comitê, no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2024.

**CÉLIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em exercício**